



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2016, e considerando o parecer emitido pela Câmara de Graduação, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

**I) A antecipação de notas a partir do cumprimento dos 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo 2016.2 se realizará exclusivamente nas seguintes situações:**

- a. Formando com demanda justificada e comprovada (aprovação em concurso, aprovação em processo seletivo de pós-graduação e proposta de emprego);
- b. Aluno com mobilidade acadêmica internacional e já agendada;
- c. Aluno com estágio curricular supervisionado obrigatório em instituição conveniada com a UFRRJ, previamente agendado e com a anuência da comissão de estágio.

**II) Quando não for possível a antecipação de notas a partir dos 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo 2016.2 para os itens b e c do inciso I, recomenda-se a aplicação do conceito RI (Rendimento Incompleto) observando os seguintes procedimentos:**

- a. O responsável pela disciplina ou atividade acadêmica deverá encaminhar plano de estudos aos alunos para acompanhamento do programa;
- b. O aluno deverá realizar a avaliação ou avaliações da disciplina ou atividade acadêmica no prazo de 45 dias após o seu retorno à instituição.

**III) No seu retorno à instituição será facultado ao aluno o trancamento de disciplina ou atividade acadêmica.**

**IV) Casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Graduação através Câmara de Graduação.**

  
**ANA MARIA DANTAS SOARES**  
Presidente